Resolução PPGSCol-UFRN – 01/2023, de 06/07/2023

Regulamenta os critérios de produção científica para fins de homologação de diploma do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, inciso V e Art. 81, inciso VI, da Resolução Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, que condiciona a homologação dos diplomas de mestre e doutor à produção técnico-científica mínima exigida pelo programa como requisito,

CONSIDERANDO os critérios de qualificação da produção intelectual propostos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para fins de avaliação dos programas de pós-graduação no País.

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar os critérios de produção científica para fins de homologação de diploma do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN.

Art. 2º A regulamentação tomará como base os indicadores propostos pela CAPES, além do Qualis vigente disponibilizado na Plataforma Sucupira.

Art. 3º Será considerado, como critério mínimo: (a) para o curso de Mestrado, um artigo em revisão; (b) para o doutorado, um artigo aceito ou publicado e um artigo em revisão. A base será o Qualis-Capes 2017-2020 da área de Saúde Coletiva.

§ Único: Entende-se como “artigo em revisão” a situação em que o artigo foi submetido e passou pela fase inicial de avaliação da editoria do periódico e foi enviado para os pareceristas.

Art. 4º O(s) artigo apresentado(s) deverão estar classificados em qualquer uma das situações descritas no quadro a seguir.

Nível	Critérios mínimos para homologação	
	Artigo em revisão	**Artigo aceito ou publicado**
Mestrado	A4 ou h5 entre 20 e 23	-
Doutorado	A3 ou h5 entre 24 e 29	A2 ou h5 >= 30

§ 1º: Para os casos em que o periódico ainda não tenha sido avaliado pela área, devem ser aplicados os critérios definidos no documento de área, cuja base é o percentil da revista no h5 (base do Google Acadêmico).

§ 2º: Para as turmas com previsão de defesa até 2024.2, seguindo o critério da razoabilidade, a comissão de bancas poderá considerar o critério exposto na Resolução 01/2021 de 02/02/2021, optando por aquele que for menos prejudicial ao aluno.

Art. 5º Serão considerados como comprovação da produção científica, os seguintes documentos:

a) Para artigos em revisão: cópia do e-mail do periódico ou captura de tela legível da situação atual do artigo, demonstrando que o mesmo está em fase de avaliação por pares.

b) Para artigos aceitos: correspondência de aceite do periódico.

c) Para artigos publicados: cópia em PDF do artigo e DOI ou link para *download*.

§ Único: Os procedimentos para recebimento e validação da documentação comprobatória são determinados pela coordenação e pela secretaria do PPGSCol.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSCol em conformidade com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Natal, 06 de julho de 2023.

Angelo Giuseppe Roncalli da Costa Oliveira

Matrícula 01149540-5

Coordenador do PPGSCol/UFRN